

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE
ATA DA 124ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 1999

Presidente: Gesner Oliveira
Procurador-Geral: Amauri Serralvo
Secretária: Sílvia Fernandes

Data: 09.06.99

Às 14h00min, o Presidente constatou a inexistência de quorum mínimo para o início da Sessão, presentes o Conselheiros Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Às 14h06min, o Presidente, constatando a existência de quorum, declarou aberta a sessão. Participaram o Conselheiros Lucia Helena Salgado, Ruy Santacruz, Marcelo Calliari, João Bosco Leopoldino e o Procurador-Geral Amauri Serralvo.

Preliminares

Ata da 123ª Sessão Ordinária.
Aprovada por unanimidade.

Termo de Compromisso - CAD/CADE

Aditamento ao Termo de Compromisso de Desempenho.

Ato de Concentração nº 08012.005226/98-57

Requerentes: Newell CO e Panex S.A. Indústria e Comércio

Advogados: Antonio Carlos Gonçalves, Ubiratan Mattos e Criatianne Saccab Zarzur

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou os termos do aditamento ao termo de compromisso de desempenho a ser firmado com a compromissária Newell Co., mediante a apresentação, no prazo de 15 dias, do instrumento de mandato (procuração) outorgada pela compromissária ao Sr. Richard H. Wolff.

Resolução sobre Instrução de Processo Administrativo

O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu à votação do Conselho o texto da proposta de resolução sobre instrução de Processo Administrativo, trazido à mesa na 123ª Sessão Ordinária, de 02 de junho de 1999, após discussão aprofundada no Conselho desde 17.11.1998 e ampla consulta pública iniciada em 10 de março de 1999 para que se procedesse ao início da votação. A Estrutura da Resolução foi aprovada por unanimidade. Foram votados os seguintes destaques:

Quanto ao primeiro destaque, sobre a redação do último período do primeiro parágrafo dos anexos, a qual dá respeito à importância da análise dos efeitos líquidos sobre o mercado, a fim de se caracterizar a conduta com anti-concorrencial, o Plenário, por maioria, vencidos o Presidente Gesner Oliveira e a Conselheira Lucia Helena Salgado, decidiu pela substituição do trecho:

“Em particular, no tangente ao seu impacto no sentido de limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, cumpre levar em consideração o conjunto de custos e eventuais benefícios dela decorrentes de forma a apurar seus efeitos líquidos sobre o mercado e o consumidor”.

pela redação alternativa:

“Assim, é preciso considerar não apenas os custos decorrentes do impacto, mas também o conjunto de eventuais benefícios dela decorrentes de forma a apurar seus efeitos líquidos sobre o mercado e o consumidor.”

Quanto ao segundo destaque, acerca da supressão do quarto período do segundo parágrafo do item “A” do Anexo I referente à necessidade de se demonstrar que a eficiência alcançada pela conduta limitadora da concorrência não poderia ser obtida de outro modo, o Plenário, por maioria, vencidos o Presidente Gesner Oliveira e a Conselheira Lucia Helena Salgado, decidiu pela supressão do referido período.

Quanto ao terceiro destaque, sobre a redação do parágrafo seguinte à definição de preços predatórios, no sub-ítem “4” do item “A” do Anexo I, referente às hipóteses capazes de descaracterizar a conduta de preço predatório, após incorporação de sugestões, o Plenário, por unanimidade, aprovou a redação conferida a este parágrafo.

Quanto ao quarto destaque, acerca da definição conceitual de economia de escopo, no sub-ítem “5” do item “B” do Anexo I, o Plenário, por unanimidade, decidiu pela substituição da definição original pela redação alternativa e, por maioria, vencido o Conselheiro Ruy Santacruz, o Plenário decidiu pela manutenção, neste período, da fórmula

correspondente à economia de escopo.

Julgamentos

01. Ato de Concentração n.º 08012.010273/98-86 (inversão de pauta)

Requerentes: Multiservice Engenharia Ltda. e Tyco Do Brasil Ltda.

Advogado: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo De Magalhães Carneiro De Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Cristianne Saccab Zarzur, Antonio Carlos Gonçalves, Marçal De Assis Brasil Neto, João Berchmans Correia Serra Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mariana Nunes De Magalhães Cunha, Krysia Aparecida Ávila

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

O Conselheiro João Bosco Leopoldino informou que trará o seu voto de vista na próxima sessão ordinária, em conformidade com o Regimento Interno.

02. Recurso Inominado (Recurso Voluntário 001/99) (inversão de pauta)

Recorrente: Associação de Hospitais de Uberlândia e outros

Advogados: Carlos Miro e Aparecida Costa Garcia

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Decisão: O Plenário, por unanimidade, não conheceu do recurso inominado, julgando-o extinto sem julgamento de mérito, mantendo a decisão proferida no recurso voluntário n.º 001/99.

03. Ato de Concentração n.º 08012.008482/98-23

Requerentes: Hercules Incorporated e BetzDearborn Incorporated.

Advogados: Edith Lúcia Miklos Vogel, Luiz Roberto de Andrade Novaes e Antônio Carlos Rolim, Fernando d Oliveira Marques, Cecilia Inez Trostli de Oliveira Marques, Fernanda Guimarães Hernandez, Patrícia Guimarães Hernandez, Fernanda Torres Mesquita.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por maioria, quanto ao cumprimento do disposto no § 4º do art. 54 da Lei 8884/94, considero que a operação foi apresentada intempestivamente, vencidos o Presidente Gesner Oliveira e a Conselheira Luci Helena Salgado. Quanto à aplicação da multa prevista no § 5º do art. 54 da Lei 8884/94, o Plenário, por maioria vencidos o Presidente Gesner Oliveira e a Conselheira Lucia Helena Salgado, decidiu pela não aplicação da multa por entender que a Resolução 15/98 consolidou, de forma clara, entendimento sobre o momento da apresentação das operações elencadas no artigo 54 da Lei 8884/94 e que, consoante o que estabelece o artigo 2º, inciso XIII, d Lei 9784/99, o caso não comporta interpretação retroativa prejudicial. Quanto ao mérito da operação, o Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições.

04. Ato de Concentração n.º 08012.000780/99-29

Requerentes: British American Tobacco, Rothmans Internacional B.V., Rothmans Internacional Holdings S/A Compagnie Financière Richemont AG e Rembrandt Group Limited.

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta, Aurélio Marchini Santos e Mauro Grinberg .

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Após a Conselheira Lucia Helena Salgado declarar-se impedida, o Relator, constatando a ausência de quorum mínimo para julgamento, indicou o adiamento do presente ato de concentração.

05. Ato de Concentração n.º 08012.000467/99-27

Requerentes: Parmalat Participações Ltda e Ernesto Neugebauer S/A - Indústrias Reunidas

Advogados: José Ignácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta e Aurélio Marchini Santos.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Após a Conselheira Lucia Helena Salgado declarar-se impedida, o Relator, constatando a ausência de quorum mínimo para julgamento, indicou o adiamento do presente ato de concentração.

06. Ato de Concentração n.º 08012.0006501/98-03

Requerentes: Senior Engineering Group plc e Tecne Flexíveis S/A.

Advogados: Ermani de Almeida Machado, Antonio de Souza Correia Meyer, Moshe Boruch Sendacz, José Robert de Camargo Opice, Adriana Fallis, Luiz Antonio de Souza, Nei Schilling Zelmanovits, Maria Cristina Cesco Avedissian, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Eugênio da Costa e Silva, Cláudio Maurício Freddo, Gabriela Toled Wadson.

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, aprovou o ato de concentração, sem restrições, aplicando-se, porém, à requerentes, a multa prevista no parágrafo 5º do artigo 54 da Lei 8884/94, no valor de R\$ 58.620,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos e vinte reais), equivalente a 60.000 UFIR, por ter sido a operação apresentada intempestivamente.

07. Processo Administrativo n.º 08000.000146/96-55

Representante: Distribuidora de Bebidas Oásis de Cabo Frio Ltda.

Representada: Companhia Cervejaria Brahma

Advogados: Helio Bello Cavalcanti, Sergio Mazzillo, Julio Rebello Horta, Maria Fernanda Magalhães Alonso Terra Pedro Dutra

Relator: Conselheiro Ruy Santacruz

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso de ofício para, no mérito, negar-lhe provimento determinando o arquivamento do feito.

08. Impugnação ao Auto de Infração 07/99 (AC 89/96)

Impugnante: NHK Cimebra Indústria de Molas Ltda.

Advogados: Jorge Hachiya Saeki, Cristina Hase Liu, Eliana Ino Fujukawa Tokunaga, Ana Lúcia Alves da Costa Arduin e Renata Mitsi Oishi.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu o pedido de impugnação ao auto de infração n.º 07/99, mantendo decisão proferida no ato de concentração n.º 89/96.

09. Ato de Concentração n.º 08012.010274/98-49

Requerentes: Linpac Mouldings Ltd. e Plásticos Pisani S/A.

Advogados: José Martins Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti, Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Marcelo Antônio Muriel, Marcelo Avancini Neto, Sérgio Pinheiro Marçal, Flávio Lemos Bellibon Cristianne Saccab Zarzur, Antônio Carlos Gonçalves, Marçal de Assis Brasil Neto, João Berchmans C. Serra Leonardo Peres da Rocha e Silva, Mariana Nunes Cunha, Krysia Aparecida Ávila e José Alexandre Buaiz Neto.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após o voto do Conselheiro Relator, pela aprovação do ato de concentração sem restrições e pela aplicação de multa prevista no § 5º do art. 54 da Lei 8884/94 em razão da intempestividade, o Conselheiro Marcelo Calliari pediu vista dos autos.

10. Ato de Concentração n.º 08012.007653/97-06

Requerentes: Sé S/A Comércio e Importação e Supermercados São Jorge Ltda.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo José Alberto Gonçalves da Motta.

Relator: Conselheiro João Bosco Leopoldino

Após a Conselheira Lucia Helena Salgado declarar-se impedida, o Relator, constatando a ausência de quorum mínimo para julgamento, indicou o adiamento do presente ato de concentração.

11. Ato de Concentração n.º 08012.000514/98-24

Requerentes: Schenectady Brasil Ltda. e Basf S.A.

Advogados: Sergio Paulo Sousa Caiuby; Augusto Marianno Dias Netto, Luiz Antonio D'arace Vergueiro, Tulio de Freitas do Egito Coelho e Fabio de Sousa Coutinho

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado

Após o voto da Conselheira Relatora, pela aprovação do ato de concentração sem restrições, o Conselheiro Marcelo Calliari pediu vista dos autos.

- Material da Sessão em Arquivo Eletrônico

12. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, entregou à Secretaria do Plenário disquetes contendo o material da 123ª Sessão Ordinária de Julgamento.

Participação do CADE em eventos internacionais

Informe sobre a Regulamentação do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul

13. Nos dias 1º e 2 de junho do corrente, foi realizada, na cidade de Assunção/Paraguai, a XXII Reunião do Comitê Técnico nº 5 da Comissão de Comércio do Mercosul. O CADE participou do evento através da presença do Assessor Processual Pedro Montenegro. Na ocasião, deu-se seguimento ao processo de regulamentação do Protocolo de Defesa da Concorrência do Mercosul, tendo as delegações presentes concordado sobre a conveniência da sua conclusão até o fim do presente ano. No que tange à participação do Mercosul nas negociações relativas à criação da ALCA, procedeu-se à análise das propostas de temas de estudo apresentadas no âmbito do Grupo Negociador sobre Políticas de Concorrência a serem realizadas por um Comitê Tripartite (OEA, BID e CEPAL). Por fim, cumpre informar que foram igualmente discutidos Projetos de Cooperação Internacional do Mercosul em matéria de Defesa da Concorrência.

Despacho

14. A Conselheira Lucia Helena Salgado, mediante DESPACHO, informou o Plenário de que o ato de concentração n.º 08012.000793/99-71 não necessitará de instrução complementar.

Ofícios

15. A Conselheira Lucia Helena Salgado levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/LHS ns.º 96/99, 97/99 e 99/99, os quais foram referendados.

16. O Conselheiro Ruy Santacruz levou ao conhecimento do Plenário os Ofícios/CADE ns.º 1218/99, 1219/99 e 1220/99, os quais foram referendados.

17. O Conselheiro Marcelo Calliari levou ao conhecimento do Plenário o Ofício/CADE n.º 1194/99, o qual foi referendado.

18. O Conselheiro João Bosco Leopoldino levou ao conhecimento do Plenário o Ofício/CADE n.º 1193/99, o qual foi referendado.

Relatório Anual

19. O Presidente do CADE, Gesner Oliveira, submeteu ao Plenário a votação de destaques cuja apreciação é necessária para que a equipe técnica possa dar continuidade ao trabalho de elaboração e sistematização do relatório anual. O Plenário, por unanimidade, acolheu a sugestão do Presidente, incluindo no relatório anual o trabalho referente a 1999. O Presidente Gesner Oliveira, após ouvir o Plenário, sugeriu o adiamento da votação dos demais destaques.

A Sessão encerrou-se às 18h02min.

Brasília, 09 de junho de 1999.

Gesner Oliveira
Presidente do CADE

Silvia Fernandes
Secretária do Plenário